

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 09.04.2013. Osmeve.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

| | | |
|---|---|----------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>052</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>73</u> Em <u>02/04/13</u> . às <u>14.20</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2013 |
| Autor: Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV | | |
| PROJETO DE LEI N.º 14/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013. | | |

“Dispõe sobre a criação do Calendário Ambiental”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Barra do Garças, o Calendário Ambiental, conforme o anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a realizar eventos culturais, festivos e comemorativos, alusivos às datas do mencionado calendário, podendo envolver as entidades afins, estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de abril de 2013.

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador PV
Vice-Presidente
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A criação deste calendário tem como objetivo principal a conscientização da população sobre os temas ambientais, principalmente, aqueles que dizem respeito à preservação. Desta forma, procura-se integrar a população com a atuação política e social voltada para os temas ambientais, para que sejam as pessoas, agentes ativos da preservação e valorização do meio ambiente.

Nas datas referidas, espera-se que sejam realizadas Palestras, campanhas educativas, documentários, dentre outros eventos, com o propósito de despertar as pessoas para esta importante questão mundial.

Consideramos como muito importante e instituição desse calendário, para toda a sociedade e especialmente para as escolas, pois os alunos, em estágio de formação, podem desenvolver uma consciência ambiental que é fundamental para o futuro do planeta.


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PM
Vice Presidente

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Calendário Ambiental- Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

Município de Barra do Garças-MT

| Janeiro | |
|------------------|--|
| 11 | Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos |
| Fevereiro | |
| 02 | Dia Mundial das Zonas Úmidas |
| 06 | Dia do Agente de Defesa Ambiental |
| Março | |
| 01 | Dia do Turismo Ecológico |
| 21 | Início do Outono |
| 21 | Dia Florestal Mundial |
| 22 | Dia Mundial da Água |
| 24 | Aniversário de criação da Secretaria do Meio Ambiente (1986) |
| Abril | |
| 15 | Dia Nacional da Conservação do Solo |
| 22 | Dia do Planeta Terra |
| Maiio | |
| 03 | Dia do Solo/ Dia do Pau-Brasil |
| 05 | Dia Mundial do Campo |
| 08 | Dia Mundial das Aves Migratórias |
| 22 | Dia Internacional da Biodiversidade |
| 22 | Dia do Apicultor |
| Junho | |
| 31/05 a 05/06 | Semana Nacional do Meio Ambiente |
| 03 | Aniversário da ECO92 |
| 05 | Dia Mundial do Meio Ambiente/ Dia da Ecologia |
| 17 | Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca |
| 21 | Início do Inverno |
| 29 | Dia do Pescador |
| Julho | |
| 08-14 | SOS Rio Araguaia e Rio Garças – Movimento de Sensibilização e recuperação dos rios. Plantio de mudas, coleta de lixo em suas margens, barqueata. |
| 17 | Dia de Proteção às Florestas |
| 28 | Dia do Agricultor |
| Agosto | |
| 09 | Dia Interamericano de Qualidade do Ar |
| 14 | Dia do Combate à Poluição |
| 27 | Dia da Limpeza Urbana |
| Setembro | |
| 05 | Dia da Amazônia |
| 11 | Dia do Cerrado |
| 16 | Dia Internacional para a Prevenção de Desastres Naturais/ Dia Int. de Proteção da Camada de Ozônio |
| 19 | Dia Mundial pela Limpeza da Água |
| 21 | Dia da Árvore |
| 22 | Dia da Defesa da Fauna |
| 22 | Dia da Jornada "Na Cidade Sem Meu Carro" |
| 23 | Início da Primavera |
| Outubro | |
| 04 a 10 | Semana da Proteção à Fauna |

| | |
|----|---|
| 04 | Dia Mundial dos Animais |
| 04 | Dia da Natureza |
| 05 | Dia Mundial do Habitat/ Dia da Ave |
| 15 | Dia do Professor/ Dia do Educador Ambiental |

Novembro

| | |
|----|------------------------------|
| 01 | Dia Nacional da Espeleologia |
| 24 | Dia do Rio |
| 30 | Dia do Estatuto da Terra |

Dezembro

| | |
|----|-------------------------------|
| 05 | Dia do Voluntário |
| 07 | Dia do Pau Brasil |
| 21 | Início do Verão |
| 29 | Dia Mundial da Biodiversidade |

PARECER Nº 048/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2013, de 01 de abril de 2013, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa - PV, que "Dispõe sobre a criação do Calendário Ambiental".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei explicando que o calendário tem como escopo a conscientização da população, integrando-a aos temas inerentes a preservação e as políticas sociais voltadas para o tema.

Já o projeto cria o Calendário Ambiental de Barra do Garças (art. 2º) e deixa a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de eventos alusivos as datas ali mencionadas.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente



superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- Da Competência: É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

X – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando-a onde couber;

(...)”

Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, observamos ter sido o presente projeto apresentado nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica, e estar em consonância com a legislação Estadual e Federal, não ferindo nenhum princípio constitucional, motivo pelo qual não vislumbramos impedimento à sua regular tramitação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de abril de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/04/13
Robsonse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/13 de autoria do
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA
SOUSA-PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 04 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 014/13 - Celson José da S. Sousa - PV

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-------------------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | X | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSD | X | | |
| JÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | X | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | X | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | | | <i>Presidente</i> |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PTB | X | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | X | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | PMDB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | X | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | X | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em sessão Ordinária do dia
 09.04.13 - Essame.*